COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereador George o Gordinho da Favela.

EMENTA: "Requer que seja instituído no âmbito do Município de Salvador, o dia 19 de janeiro como o Dia da Vacina, e o inclua no Calendário Oficial de Eventos."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador o Dia da Vacina, a ser comemorado anualmente no dia 19 de janeiro.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se, consoante ao Relatório de Análise e Pesquisa, que o Autor da proposição em análise, inobstante a ser destinatário de Comunicação Interna nº 29/2022 encaminhada pela Supervisão de Tramitação, datada de 22 de março de 2022, não apresentou documentação comprobatória acerca da realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos e com ampla divulgação pelos meios oficiais, conforme previsão dos arts. 2º ao 4º da Lei Municipal nº 9.333/2018. Leia-se:

> **Art. 2º** Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.
>
> **Art. 3º** A realização e os resultados das consultas e audiências públicas para a instituição de datas comemorativas terão ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.

> **Art. 4º** A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

Desse modo, constatada ainda a inexistência de lei federal que institua data comemorativa no mesmo sentido da proposição em estudo, resta impossibilitada a aprovação do Projeto de Lei 61/2022.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 61/2022**.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR